



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº012/2025

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a estas Comissões para análise e parecer o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a regulamentação do estágio sem remuneração no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

Em sua mensagem justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente Projeto de Lei visa alinhar a Lei Federal nº11.788/2008, regulamentando a concessão de estágio não remunerado no Município, a fim de proporcionar oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento profissional.

A matéria busca proporcionar oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento profissional a estudantes, permitindo a complementação da formação acadêmica por meio da vivência prática nas repartições públicas municipais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008, que disciplina a atividade de estágio no Brasil. Essa lei estabelece parâmetros para o estágio curricular obrigatório e não obrigatório, permitindo sua realização tanto com quanto sem remuneração, desde que observados os requisitos de aprendizagem vinculados à formação do estudante.

A regulamentação do estágio sem remuneração no município contribuirá para o desenvolvimento profissional dos estudantes, ao mesmo tempo que proporcionará à administração pública municipal o suporte de estagiários capacitados para desempenhar funções de apoio.

O projeto respeita os princípios administrativos, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, não impõe impacto financeiro ao erário, pois trata-se de estágio não remunerado.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

3 - CONCLUSÃO:

APROVADO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 009/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de serviços públicos municipais

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de serviços públicos municipais

FILIPPE ANTONIO DE SILVA DE OLIVEIRA – PSD

Suplente da comissão de serviços públicos municipais



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

PUBLICADO

Em 25 / 02 / 25
Blair

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de estágio sem remuneração no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º O estágio sem remuneração poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou superior, como parte integrante de sua formação acadêmica e profissional.

Art. 3º Para a realização do estágio sem remuneração, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino e o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do estágio.

Art. 4º São condições para a concessão do estágio sem remuneração:

I - Comprovação de matrícula e frequência regular do estudante na instituição de ensino;

RECEBI EM
25 / 02 / 25
Blair

P



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

II - Compatibilidade entre as atividades do estágio e a formação acadêmica do estagiário;

III - Supervisão por profissional da área de formação do estagiário no órgão concedente;

IV - Duração máxima de 30 (trinta) horas semanais de atividades;

V - Período máximo de permanência de 2 (dois) anos no estágio, exceto para estagiários com deficiência.

Art. 5º O estagiário não fará jus a qualquer tipo de bolsa, auxílio ou remuneração por parte da Administração Pública Municipal, salvo o direito a seguro contra acidentes pessoais.

Art. 6º O estagiário poderá receber declaração de conclusão do estágio expedida pelo órgão concedente, mediante comprovação das atividades desenvolvidas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto de Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Pedro Teixeira, 24 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Justificativa ao Projeto de Lei nº09 de 24 de fevereiro de 2025.

APROVADO

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a oferta de estágio sem remuneração no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento profissional a estudantes, sem gerar custos ao Município.

A iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 11.788/2008 e assegura a formalização do vínculo de estágio, garantindo a supervisão e a proteção do estagiário.

O estágio é um instrumento fundamental para a qualificação de estudantes, proporcionando a vivência prática do conhecimento adquirido em sala de aula e preparando-os para o ingresso no mercado de trabalho.

Dessa forma, a regulamentação do estágio sem remuneração na Administração Pública Municipal possibilita a ampliação da oferta de vagas, beneficiando um maior número de estudantes que necessitam dessa experiência para sua formação acadêmica.

Além disso, a implementação deste programa contribui para o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, uma vez que os estagiários poderão auxiliar na execução de atividades administrativas e operacionais, sempre sob a supervisão de servidores capacitados. Essa troca de conhecimento e experiência fortalece tanto o desenvolvimento dos estudantes quanto a eficiência da administração pública.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

É importante ressaltar que, apesar de não haver remuneração, o projeto prevê a garantia de condições adequadas para o estágio, incluindo a formalização do Termo de Compromisso e a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais. Dessa forma, assegura-se a proteção dos estagiários e o cumprimento das normas vigentes.

Diante do exposto, a regulamentação do estágio sem remuneração representa um avanço significativo para a administração municipal e para os estudantes, permitindo que adquiram experiência profissional e contribuam para a melhoria dos serviços públicos. Por essas razões, solicitamos a aprovação desta proposta legislativa.

APROVADO

Pedro Teixeira, 24 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

